



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 207 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - UASG 925814	
COMPRASGOV N.º 90019/2025	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento contínuo de água mineral de vasilhames retornáveis
SRP? NÃO	Valor Estimado: R\$ 474.116,35 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 06 / 05/ 2025, às 13:30 horas Site Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	Pregoeiro: Agno Paixão saraiva
Vistoria? () SIM (X) NÃO	Atestado de Capacidade Técnica: (X) SIM () NÃO - Vide Item 3.1 do TR
COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Itens 10 e 12 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Itens 01 a 08 AMPLA PARTICIPAÇÃO: Itens 09 e 11	
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 29/05/2025 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br	Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-1441 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
ATENÇÃO	

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021. Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).
Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925814”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000022016-3

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do TCE/TO nº 181/2015, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.0.000022016-3, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento de água mineral de vasilhames retornáveis**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro Agno Paixão Saraiva, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 769 de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 06/05/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento de água mineral de vasilhames retornáveis**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em 12 itens, conforme tabela constante no subitem 1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações dos materiais.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.6 do Termo de Referência.

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.11 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:

2.11.1 - Os itens 01 a 08 são exclusivos para participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;

2.11.2 - Os itens 10 e 12 compreendem a cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada à participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;

2.11.3 - Os itens 09 e 11 são de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP;

2.12 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.13 – No tocante ao benefício previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se o disposto na Resolução TCE/TO nº 181/2015-Pleno e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de modo que:

2.13.1 – Se a mesma empresa vencer o item destinado à cota reservada e o item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles;

2.13.2 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

2.13.3 - Quando não houver vencedor na disputa da cota principal poderá haver adjudicação em favor da ME/EPP mais bem classificada em relação à cota reservada.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento dos materiais a serem contratados, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – Caso constatado o extrapolamento do limite de enquadramento da ME/EPP, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – A proposta deverá conter as especificações dos materiais de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas devendo o licitante se atentar as disposições do item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos ofertados.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento contratual, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

10.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu adequadamente bem compatível com o objeto da presente licitação.

11.3.1.1 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

11.3.1.1.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil.

a.1) que a licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta;

a.2) Os documentos referidos na alínea ‘a’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

11.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo II do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo II do Edital).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

16.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.8 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XVIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia **R\$ 474.116,35** (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) e será consignado:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XIX - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

19.1 – O prazo de início do fornecimento do objeto solicitados pelo TJ/TO será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa e terá os seguintes prazos:

19.1.1 - Água mineral em Galão de 20 litros, embalagem retornável: prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;

19.1.2 - Vasilhame retornável (garrafão 20 litros): prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**; e

19.1.3- Água mineral sem gás, 1,5 litro e água mineral gaseificada, 500 ml, ambas em embalagem descartável: prazo de **até 10 (dez) dias corridos**.

19.2 – Os materiais deverão ser entregues conforme o item 8.2.1 do Termo de Referência, sob pena de não recebimento

19.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

19.3.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 – O contratante deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa nos seguintes prazos:

20.1.1 - Água mineral em Galão de 20 litros, embalagem retornável: prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;

20.1.2 - Vasilhame retornável (garrafão 20 litros): prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**; e

20.1.3 - Água mineral sem gás, 1,5 litro e água mineral gaseificada, 500 ml, ambas em embalagem descartável: prazo de **até 10 (dez) dias corridos**.

20.2 – As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

20.3 – Caberá ao contratado o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

20.4 – As demais disposições estabelecida no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

21.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

21.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

21.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

21.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

21.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

21.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

21.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

21.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 20.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.8 - As demais disposições estão contidas no item 10 do Termo Referência

CAPÍTULO XXII - DA EXTINÇÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

- I** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III** – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

22.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

22.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

- I** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

23.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

23.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 1-"A"- Minuta do Atesto de Conformidade dos Materiais;

Anexo 1-"B"- Minuta do Termo de Recebimento Provisório;

Anexo 1-"C"- Minuta do Termo de Recebimento Definitivo.

Anexo 2 - Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo 4- Estudo Técnico Preliminar.

24.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 24.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 24.7** – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- 24.8** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.9** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.
- Palmas/TO, 14 de abril de 2025.

ANEXO I

Termo de Referência N° 261 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

Data	Versão	Descrição	Autor
24/01/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Jonas Aires da Silva
10/02/2025	2.0	Readequar DFD, ETP e TR, nos termos da Informação nº 4708/2025 (evento 6309931).	Jucilene Ribeiro Ferreira
24/03/2025	3.0	Readequação do TR em conformidade com novo mapa de preços, evento 6388999	Tácio Rafael Soares de Carvalho
31/03/2025	4.0	Ajustes no Termo de Referência em atenção a Anotação (ev. 6397849) e subsidiariamente ao Despacho 27456/2025 (ev. 6401942)	Tácio Rafael Soares de Carvalho

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação continuada de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento contínuos de água mineral de vasilhames retornáveis, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 1.1.2. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATMAT	VALOR MÉDIO	VALOR
		DESPESA DO PRIMEIRO GRAU				
1	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	Garrafão	650	445485	R\$ 21,38	R\$ 13.897,00

	No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso.					
2	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso. Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrafões atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.	Unidade	294	22912	R\$ 39,67	R\$ 11.662,98
3	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.	Garrafão	1000	445485	R\$ 20,17	R\$ 20.170,00
4	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade	Unidade	251	229112	R\$ 40,33	R\$ 10.122,83

	do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá. Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrafões atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.					
5	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	Garrafão	2.400	445485	R\$ 21,67	R\$ 52.008,00
6	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	Unidade	562	229112	R\$ 41,67	R\$ 23.418,54

	Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrafões atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.					
VALOR TOTAL DO PRIMEIRO GRAU						R\$ 131.279,35
		DESPESA PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU				VALOR
7	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Fórum de Palmas, ESMAT ,NAPSI e NAI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional. Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrafões atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.	Unidade	822	229112	R\$ 38,00	R\$ 31.236,00
8	Água mineral gaseificada, acondicionada em garrafa pet de 500 ml não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 12x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C.LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	Garrafa (500 ml)	15.460	445479	R\$ 2,65	R\$ 40.969,00
9	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da	Garrafão	6.900	445485	R\$ 13,96	R\$ 96.324,00

	Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Anexo IV, Fórum de Palmas, ESMAT e NAPSI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.					
10	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Anexo IV, Fórum de Palmas, ESMAT e NAPSI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional. Cota de 25% sobre o item 9.	Unidade	2.300	445485	13,96	R\$ 32.108,00
11	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa pet de 1,5 litro não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 6x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais).Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	Garrafa (1,5 litro)	33.750	445484	R\$ 3,16	R\$ 106.650,00
12	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa pet de 1,5 litro não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 6x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais).Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	Garrafa (500 ml)	11.250	445484	R\$ 3,16	R\$ 35.550,00

	Cota de 25% sobre o item 11					
VALOR TOTAL DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU						R\$ 342.837,00
TOTAL GERAL						R\$ 474.116,35

1.1.3. Apresentamos os códigos CATMAT que mais se aproximam da descrição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima.

1.1.4. Os materiais propostos pelos licitantes deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. A segurança e a qualidade da água que consumimos são fundamentais para a nossa saúde e bem-estar. E, embora a água da torneira passe por um processo de tratamento nas estações de abastecimento, diversas limitações podem comprometer sua pureza. Após o tratamento, a água é conduzida por canos antigos e, muitas vezes, deteriorados, que podem introduzir microrganismos e contaminantes, como metais pesados e produtos químicos, ao líquido que chega até nós. Além disso, vale destacar que fatores como a idade e a conservação da rede de distribuição, bem como a qualidade do manancial de origem, podem afetar a potabilidade da água. Assim, mesmo após passar pelo tratamento, a água da torneira pode não ser completamente segura para consumo humano, gerando riscos à saúde, especialmente em populações vulneráveis.

1.2.26. Por este motivo, é de extrema importância o uso de purificadores de água e o fornecimento de água mineral nas Unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nessa esteira, é imperioso destacar que existem purificadores de água instalados em todas as Comarcas e prédios do PJTO, entretanto, necessário se faz a complementação com o fornecimento de água mineral não gaseificada, envasada em galões de 20 (vinte) litros, para todas as Comarcas e prédios. Na sede do Tribunal de Justiça, além da água mineral fornecida em galões de 20 (vinte) litros, é disponibilizada ainda para os gabinetes dos desembargadores, sessões plenárias, reuniões e outros eventos institucionais, água mineral não gaseificada em embalagem de 1,5 litro e água mineral gaseificada em embalagem de 500 ml.

1.2.3. Em face da grande estrutura do PJTO que conta atualmente com 46 (quarenta e seis) prédios, incluindo a sede do Tribunal de Justiça, Anexos e Comarcas sediadas no interior do Estado, que recebem um grande fluxo diário de pessoas, entre magistrados, servidores, visitantes e autoridades, dentre outros, é dever da instituição, assegurar condições mínimas de segurança, higiene, saúde e bem estar a todos. Assim, o fornecimento de água tem como fundamento principal o fato de que, por se tratar de recurso natural indispensável para a manutenção da vida e também, considerando ainda as altas temperaturas registradas em nosso Estado, faz-se necessária a contínua hidratação do organismo para a manutenção dos níveis adequados de água, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

1.2.4. Ressalta-se que a água é fundamental para o bom funcionamento do corpo humano, para o transporte de nutrientes, para a regulação da temperatura corporal, dentre outras funções e que, mais de 60% (sessenta por cento) do corpo de um ser humano adulto é composto de água, o que por si só, já justifica a necessidade de contínua reposição deste líquido numa região de altas temperaturas ambientais como a nossa.

1.2.5. Dada a relevância do fornecimento de água mineral para o regular funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do PJTO, sua interrupção poderá resultar no comprometimento destas e, consequentemente, afetar o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Justiça. Sendo assim, a fim de proporcionar a hidratação necessária aos magistrados, servidores e público externo que busca a prestação jurisdicional, assim como autoridades e visitantes em reuniões e eventos institucionais, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento/reabastecimento contínuo de água mineral não gaseificada em galões de 20 litros retornáveis, água mineral não gaseificada em garrafas pet de 1,5 litro e água mineral gaseificada em garrafas pet de 500 ml.

1.2.6. De outra sorte, impende informar que além do reabastecimento e fornecimento de água mineral descritos no subitem 1.2.5 deste TR, faz-se necessária a inclusão na presente contratação, do fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros, necessidade esta, justificada em razão de que a última contratação para este item foi realizada através do Processo SEI nº 22.0.000030331-7. As efetivas aquisições se deram através da Ata de RP nº 13/2023, ev. 4954410, anexada no Processo SEI nº 23.0.000012238-6, cujos documentos comprobatórios são os abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal nº 006.782 (5065378), emitida em 05/05/2023;
- b) Nota Fiscal nº 006.814 (5154486), emitida em 20/06/2023;
- c) Nota Fiscal nº 006.846 (5197216), emitida em 07/07/2023;
- d) Nota Fiscal nº 006.906 (5325029), emitida em 04/09/2023;
- e) Nota Fiscal nº 007.250 (5761633), emitida em 03/04/2024; e
- f) Nota Fiscal nº 007.378 (5880009), emitida em 05/06/2024.

1.2.7. Assim, o fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros, é necessário devido aos seguintes fatores:

1.2.7.1. Os vasilhames/garrações de água mineral possuem um prazo de validade de três anos a partir da data de fabricação, após a qual devem ser substituídos. Essa renovação periódica é fundamental para garantir a qualidade e a segurança do produto consumido;

1.2.7.2. Considerando as datas indicadas no subitem 1.2.6 deste TR, o vencimento dos garrações atualmente utilizados no âmbito do Poder Judiciário Estadual está previsto para os meses de maio, junho, julho e setembro/2026 e abril e junho/2027;

1.2.7.3. Além da previsão do seu vencimento, os vasilhames podem sofrer danos devido a quedas, quebras ou outros fatores imprevistos. A aquisição de novos galões é imprescindível para não comprometer o fornecimento de água mineral, assegurando que haverá disponibilidade do produto para atender às necessidades do PJTO; e

1.2.7.4. É importante ressaltar que a aquisição de vasilhames/garrações será efetuada apenas quando necessário, de acordo com a demanda real da instituição. Isso assegura um controle efetivo sobre os custos, evitando compras em excesso e contribuindo para uma melhor gestão de recursos.

1.2.7.5. A estimativa das quantidades de reabastecimentos e fornecimentos foi realizada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros.

- a) O consumo nos últimos 12 (doze) meses, com acréscimo de 52% (cinquenta e dois) a 73% (setenta e três por cento), para suprir as necessidades conforme segue;
- b) Aumento do número de servidores em diversos setores do PJTO, em razão da posse dos novos aprovados no concurso;
- c) Disponibilização de bebedouros de coluna para galão de água mineral de 20 litros, em todos os andares do Anexo I consoante Processo SEI nº 24.0.000020150-9;
- d) Ampliação da sede do Tribunal de Justiça;
- e) Previsão de locação de prédios para abrigar a estrutura do Fórum de Palmas durante o período de reforma/ampliação;
- f) Atendimento de possíveis demandas de caráter emergencial;
- g) Atendimento ao Projeto CÍRCULOS RESTAURATIVOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS, consoante Processo SEI nº 22.0.000032602-3.
- h) Possibilidade de prorrogação da vigência inicial do Contrato conforme item 4 deste TR, por se tratar de objeto cujo fornecimento não pode ser descontinuado;
- i) Previsão de conclusão e inauguração, em 2025 e 2026, das Comarcas e prédios do PJTO que se encontram em construção, reforma e ampliação. Esses novos espaços aumentarão significativamente a demanda por água mineral, considerando o fluxo de servidores, magistrados, colaboradores e cidadãos que utilizarão as instalações;
- j) Previsão do vencimento dos garrações atualmente utilizados no âmbito do Poder Judiciário Estadual está previsto para os meses de maio, junho, julho e setembro/2026 e abril e junho/2027. Além da previsão do seu vencimento, os vasilhames podem sofrer danos devido a quedas, quebras ou outros fatores imprevistos. A aquisição de novos galões é imprescindível para não comprometer o fornecimento de água mineral, assegurando que haverá disponibilidade do produto para atender às necessidades do PJTO;
- k) Outro aspecto relevante na estimativa das quantidades para esta contratação é que, atualmente, o Poder Judiciário Tocantinense possui um total de 46 (quarenta e seis) prédios, incluindo a sede do Tribunal de Justiça, anexos e Comarcas no interior do Estado. Esses locais recebem um grande fluxo diário de pessoas, especialmente em audiências, sessões e atendimentos diversos. A oferta de água mineral nesses ambientes é essencial para garantir a hidratação e o bem-estar de todos, além de contribuir para a eficiência no atendimento ao público;
- l) É fundamental considerar ainda que, além das aquisições destinadas às novas instalações, deve-se levar em conta o consumo contínuo de água mineral nos prédios já existentes. A alta rotatividade de pessoas e o clima característico da região aumentam a necessidade de reposição frequente, garantindo a manutenção de um ambiente saudável e confortável. A disponibilização de água mineral em quantidades ideais também reforça o compromisso do Poder Judiciário com a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
- m) Por fim, importante destacar que situações imprevistas como, interrupções no fornecimento de água potável pela rede pública tornando inviável o uso dos purificadores de água, ou eventos institucionais que exijam maior consumo, podem ocorrer e impactar diretamente a disponibilidade de água nos prédios. Embora seja impossível prever a totalidade dessas ocorrências, a possibilidade de demandas adicionais deve ser considerada na avaliação das necessidades de aquisição. Antecipar essas demandas é essencial para assegurar o pleno funcionamento das atividades do PJTO e o atendimento das necessidades dos usuários.

1.2.7.6. O Tribunal já realiza a contratação para o objeto pretendido ao longo de diversos anos, e atualmente conta com as seguintes Atas de Registro de Preços e contratos:

Processo nº	ARP/Evento	Vencimento	Empresa	Contrato nº/Evento	Vencimento	Ocorrências
23.0.000044423-5	Ata de RP 16/2024 (5742865)	08/04/2025	K G FERRAZ EIRELI -ME	105/2024 (5800722)	05/05/2025	Sem ocorrências

				187/2024 (5910770)	25/06/2025	
				257/2024 (6015066)	04/09/2025	
				313/2024 (6112135)	15/10/2025	
				350/2024 (6145183)	03/11/2025	
	Ata de RP 17/2024 (5743202)		A CARDOSO COSTA - ME	-----	-----	Sem ocorrências
	Ata de RP 18/2024 (5743215)		I L COSTA - ME	135/2024 (5842488)	20/05/2025	Sem ocorrências
				250/2024 (6002645)	27/08/2025	
				333/2024 (6135660)	28/10/2025	

1.2.8. Apresentamos abaixo as quantidades fornecidas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 para o mesmo objeto, que serviram, além daqueles destacados no subitem 7.1, como um dos parâmetros para cálculo das quantidades estimadas na presente contratação. Como fonte, foram utilizadas as Atas de Registro de Preços do TJTO, oriundas de certames licitatórios para contratações semelhantes, como também, foi realizado levantamento do efetivo fornecimento dos itens nos respectivos processos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

GRUPO	OBJETO	EXERCICIO 2022	EXERCICIO 2023				EXERCÍCIO 2024	
		Processo SEI nº 22.0.000003404-9 e 22.0.000003445-6	Processos SEI nº 22.0.000003404-9 e 22.0.000003445-6	Processo SEI nº 23.0.000012238-6	TOTAL 2023	Processo SEI 23.0.000012238-6	Processo SEI nº 24.0.000007839-1 e 24.0.000007841-3	
		Ata de RP 03/2022(4145747)Ata de RP 04/2022(4145909)	Ata de RP 03/2022(4145747)Ata de RP 04/2022(4145909)	Ata de RP 13/2023 (4954410)		Ata de RP 13/2023 (4954410)	Ata de RP 16/2024(5767056)Ata de RP 18/2024(5767056)	
		QTDE UTILIZADA	QTDE UTILIZADA	QTDE UTILIZADA		QTDE UTILIZADA	QTDE UTILIZADA	
1	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garraão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte	1273	482	545	1027	449	154	

	de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso.						
2	Fornecimento de vasilhame retornável (garraão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso.	Sem Consumo	Sem Consumo	170	170	Sem Consumo	Sem Consumo
3	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garraão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.	1432	455	488	943	354	422
4	Fornecimento de vasilhame retornável (garraão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte	Sem Consumo	Sem Consumo	145	145	Sem Consumo	Sem Consumo

	de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.						
5	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	1457	756	1332	2088	778	1069
6	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	Sem Consumo	Sem Consumo	325	325	Sem Consumo	Sem Consumo
7	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais).	Sem Consumo	Sem Consumo	425	425	50	Sem Consumo

	Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Anexo VI, Fórum de Palmas, ESMAT ,NAPSI e NAI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional						
8	Água mineral gaseificada, acondicionada em garrafa pet de 500 ml não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 12x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	11520		7920	7920	3600	5684
9 e 10	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Anexo VI, Fórum de Palmas, ESMAT ,NAPSI e NAI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.	5162	1494	3875	5369	2099	4313
11 e 12	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa pet de 1,5 litro não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 6x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de	21120	2880	19050	21930	3750	22308

01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais).						
Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C.						
LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO						

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 2.2. A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser contratado, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.
- 2.3. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para o objeto deste Termo, por se tratar de fornecimento de natureza continuada, essencial e indispensável para o regular funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do PJTO, cuja interrupção poderá resultar no comprometimento destas e, consequentemente, afetar o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Justiça. A contratação **continuada** do fornecimento de água mineral, com possibilidade de prorrogação do Contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite legalmente estabelecido, como também, com a possibilidade de acréscimos e supressões nos limites estabelecidos na Lei, visa atender às demandas recorrentes do TJTO. Desta forma, o SRP não se aplica a este objeto.
- 2.4. Para o julgamento e a classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM. Isto porque, atendidas as características e os requisitos de qualidade dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, conforme as descrições contidas no subitem 1.1.2, o referido critério é o que melhor satisfaz o princípio da eficiência administrativa, pois a subsequente contratação suprirá as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense com o menor dispêndio dos recursos disponíveis..
- 2.5. A adjudicação da contratação será realizada por item, entretanto houve reunião das comarcas circunvizinhas pelos seguintes motivos:

a) Da reunião das Comarcas/prédios:

- 2.5.1. O objeto em questão consiste em apenas quatro itens: reabastecimento de água mineral em galões de 20 litros retornáveis; fornecimento de garrafas de água mineral em garrafa pet de 1,5 litro, sem gás; fornecimento de água mineral gaseificada em garrafa pet de 500 ml e fornecimento de vasilhame retornável para água mineral, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Entretanto, esses materiais têm como objetivo atender às necessidades de todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que atualmente dispõe de 46 prédios, distribuídos entre o município de Palmas e as Comarcas situadas no interior do Estado.
- 2.5.1.1. Assim, considerando as regiões/locais onde o objeto deverá ser fornecido/entregue, bem como a grande extensão territorial do Estado do Tocantins que possui **277.621 km²**, visto que de Talismã (extremo sul) a Esperantina (extremo norte) possui uma distância de aproximadamente **980 km**, dividimos o objeto desta contratação em 12 (doze) itens, sendo que cada item contemplará uma reunião de comarcas de acordo com a região na qual está localizada.
- a) Os **itens 1 e 2** deverão atender às Comarcas sediadas na **Região Central** do Estado, contemplando 10 (dez) municípios;
- b) Os **itens 3 e 4** serão destinados às Comarcas localizadas na **Região Norte** contemplando 8 (oito) municípios;
- c) Os **itens 5 e 6** do objeto contemplam as Comarcas sediadas nas **Regiões Sul e Sudeste** do Estado, perfazendo um total de 13 (treze) municípios;
- d) Os **itens 7, 9 e 10** destinam-se ao município de Palmas e 4 (quatro) Comarcas circunvizinhas; e
- e) Já os **itens 8, 11 e 12** destinam-se a atender somente a sede do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
- 2.5.1.2. A reunião das Comarcas em regiões tem como objetivo diminuir os custos operacionais da contratação e evitar a celebração exacerbada de contratos, o que dificultaria a gestão e fiscalização dos mesmos. A subdivisão em questão em nada impede que uma única empresa seja a vencedora em todos os itens, como também, que haja vencedores distintos para cada item licitado. Por oportuno, cumpre registrar que a subdivisão proposta tem o objetivo de estimular maior número de participantes no certame e, consequentemente, maior competitividade.

b) Justificativa da reunião:

- 2.5.2. Ao analisar a natureza singular da contratação em questão, bem como a vasta extensão territorial do Estado do Tocantins, foi necessário reunião as Comarcas em regiões de acordo com a sua localização, com exceção dos itens 8, 11 e 12 que serão destinados somente ao TJ/Sede e Corregedoria Geral da Justiça.
- 2.5.3. Assim, a divisão das Comarcas circunvizinhas em regiões, visa evitar o desinteresse dos licitantes no fornecimento do objeto em boa parte das Comarcas/Prédios sediadas no interior do Estado, resultando em licitação deserta, tendo em vista a baixa demanda quanto isoladamente consideradas, fato que poderia ocorrer se não fossem reunidas. Assim, a referida reunião visa evitar o desabastecimento de água de boa qualidade para o consumo nos prédios de menor envergadura

devido a sua demanda reduzida, impactando no desempenho das atividades e causando prejuízos a este Poder Judiciário. Destacamos que a divisão em regionais circunvizinhas proporcionará a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário, uma vez que o volume nas aquisições proporcionada com a divisão por regiões, implica diretamente na redução dos preços, e consequentemente oferece economia de escala, bem como aumenta o interesse dos licitantes. Assim, justifica-se a reunião das comarcas em regiões.

2.5.4. Em particular, essa divisão estratégica reduz as chances de fracasso da licitação. Ao considerar as cidades circunvizinhas do interior do Estado e os prédios localizados no Município de Palmas, estes foram reunidos de forma a garantir uma maior competitividade. Essa abordagem não apenas facilita a participação de licitantes, mas também assegura que as necessidades de todas as localidades atendidas sejam consideradas, contribuindo assim para o sucesso do processo licitatório.

2.6. Não haverá participação de consórcios, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os itens que compõem o objeto da presente licitação são bens de natureza comum, podendo ser prestados de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação no seu fornecimento;

2.7. A licitante vencedora deverá executar diretamente o objeto deste Termo, não podendo transferir sua responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Isto posto, não será admitida a subcontratação parcial do objeto pois, a impossibilidade de subcontratação não restringe a competitividade do certame e não traz prejuízos à Administração, uma vez que há no mercado número suficiente de prestadores capazes de executar o objeto em sua totalidade.

2.8. Não há empecilho quanto a adoção de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto não incidir qualquer das hipóteses previstas no art. 49 da referida norma.

2.9. Na contratação tratada neste Termo de Referência não se aplica o direito de preferência disposto no artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN TJTO nº 4/2023.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Da Capacidade Técnica

3.1.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.2. O atestado de Capacidade Técnica tem a finalidade de comprovar que o licitante forneceu ou está fornecendo materiais, satisfatoriamente, de forma compatível com o objeto da contratação.

3.1.3. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

3.1.4. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

3.1.5. É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

3.1.6. É facultada à Comissão de Contratação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

3.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

3.2.1. Será exigida comprovação de capacidade econômico-financeira das empresas licitantes, conforme disposto no art. nº 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3. Para o objeto da contratação, não se aplica a vistoria prévia ou a apresentação de amostras. Entretanto, a proposta deverá contemplar a descrição clara e detalhada do produto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com indicação do fabricante dos materiais, devendo constar marca/modelo, além da indicação do site do fabricante, garantia e demais características dos produtos, no que for aplicável.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Será necessário formalização de contrato para o objeto deste TR.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Tendo em vista que a vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, conforme subitem 4.2 deste TR, não se aplica justificativa para o prazo de vigência definido.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Segue abaixo, indicação dos gestores e fiscais para realizar a gestão e fiscalização da execução do contrato.

	Servidores(as) Indicados(as)	Matrículas
Gestor do Contrato	Tácio Rafael Soares de Carvalho	353325
Gestor(a) Substituto(a)	Jucilene Ribeiro Ferreira	178532
Fiscal Técnico	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola	366617
Fiscal Substituto (a)	Jonas Aires da Silva	370232
Fiscal Setorial Tribunal de Justiça	Monique Moura Alburquerque Eduardo	357515
Fiscal Setorial Anexo I do Tribunal de Justiça	Raimundo Nonato da Rocha Pereira	240759

5.1.1. Os Juízes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, e os agentes públicos responsáveis pelo NAPSI, NAI, Anexo II - Depósito Central, Anexo IV - Arquivo Geral, deverão designar um servidor que atuará como fiscal de execução do contrato (fiscal setorial), para cada prédio que abriga o Poder Judiciário Tocantinense, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos no local em que serão entregues, devendo estes serem nomeados através de portaria emitida pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes

5.2.1. As comunicações e determinações do gestor do contrato à contratada, sobre quaisquer assuntos inerentes à contratação em comento, serão realizadas formalmente, por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o artigo 9º, Anexo V, da IN TJTO nº 4/2023. A contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail profissional da empresa, bem como, números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

5.2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

5.2.3. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

5.2.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.2.5. No Tribunal de Justiça e Anexo I do Tribunal de Justiça a fiscalização será exercida pelo setor de Divisão de Serviços Gerais - DSG. Nos demais prédios e Comarcas sediadas no interior do Estado o acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelos **fiscais de execução de contrato (fiscal setorial)** nomeados através de portaria, emitida pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

5.2.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada;

5.2.7. O **fiscal de execução de contrato (fiscal setorial)** deverá enviar solicitação de reabastecimento via e-mail para o endereço eletrônico dsg@tjto.jus.br. Após, a Divisão de Serviços Gerais reenviará solicitação formal a empresa contratada, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, para providenciar o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, na Comarca ou na localidade indicada.

5.2.8. Comprovado o reabastecimento, através do fiscal de execução de contrato, a empresa contratada emitirá e entregará à Divisão de Serviços Gerais, requisição própria, contendo a quantidade de reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, em nome da Comarca/local que foi realizada a entrega e quantidade.

5.2.9. Em situações excepcionais, como a presença de um público superior ao previsto devido a Sessões no Tribunal do Júri e outros eventos e situações, poderá ser solicitada a entrega de produtos em um prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação. Assim, nos casos em que a água mineral da última entrega realizada, for consumida antes do prazo estipulado, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Divisão de Serviços Gerais, poderá solicitar o reabastecimento ou fornecimento, com a entrega a ser realizada em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação formal.

5.2.10. O **fiscal de execução de contrato (fiscal setorial)**, em até **03 (três) dias úteis após o recebimento do material**, deverá enviar ao gestor do contrato, através do endereço de e-mail: dsg@tjto.jus.br, a requisição, assinada por funcionário do quadro, comprovando o recebimento do material.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas na sua proposta.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos seguintes prazos:

a) Água mineral em Galão de 20 litros, embalagem retornável: prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;

b) Vasilhame retornável (garrafão 20 litros): prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**; e

c) Água mineral sem gás, 1,5 litro e água mineral gaseificada, 500 ml, ambas em embalagem descartável: prazo de **até 10 (dez) dias corridos**.

6.2.1. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela empresa contratada, diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo de cada item e o local da entrega..

6.2.2. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para o objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. Deveres e Responsabilidade da Empresa Contratada:

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou requisição de entrega, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver;

7.2.10. Fornecer o galão de água mineral natural, dentro dos padrões de qualidade para o consumo, livres de sujidade, nas embalagens lacradas, contendo em cada unidade rótulo original do fabricante com as especificações exigidas pelos órgãos reguladores, no prazo e local indicado;

7.2.11. Substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer materiais entregues em desacordo, (embalagens com lacre violado, sem rótulo original do fabricante, palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo, sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei;

7.2.12. Prezar pela higiene, boa conservação da água mineral a ser fornecida para o Poder Judiciário Tocantinense, e obedecer às normas pertinentes ao transporte, manuseio e armazenamento;

7.2.13. Assumir total responsabilidade das despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus adicionais ao contratante;

7.2.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incompatível para o consumo;

7.2.15. Atender dentre outros, aos seguintes requisitos de qualidade:

7.2.15.1. Possuir instalações compatíveis com a higiene que a demanda requer, inclusive quanto ao transporte dos garrações de água e embalagens de água;

7.2.15.2. Entregar os produtos de acordo com os prazos de validade descritos no item 8.12.1 do TR;

7.2.15.3. Entregar a quantidade solicitada, em ótimas condições para consumo, qualidade, validade, na embalagem original do fabricante, cujo rótulo deverá conter as seguintes informações:

a) Denominação de venda: nome da água mineral

b) Origem: local de captação da água mineral

c) Classificação: tipo de água mineral, **natural, não adicionada de sais minerais**

d) Composição química: concentração de elementos químicos presentes na água

e) Volume líquido: quantidade de água mineral contida na embalagem

f) Prazo de validade: data de validade da água mineral

g) Número de registro no Ministério da Saúde: identificação da autorização do produto

h) Informação nutricional

i) Instruções de uso: sobre como armazenar e consumir a água mineral

7.2.15.4. Fornecer garrações plásticos retornáveis com capacidade de 20 litros para água mineral que obedeçam em seu processo de fabricação os requisitos das normas ABNT NBR 14222 para as tampas. Os garrações deverão ser entregues com prazo de validade de 3 anos contados a partir do seu recebimento a fim de realizar a substituição dos garrações anteriormente adquiridos e com prazo de validade próximo a vencer ou que necessitem de substituição por motivos de quedas, quebras ou outros fatores imprevistos.

7.2.15.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As comunicações e determinações do gestor do contrato à contratada, sobre quaisquer assuntos inerentes à contratação em comento, serão realizadas formalmente, por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o artigo 9º, Anexo V, da IN TJTO nº 4/2023. A contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail profissional da empresa, bem como, números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

8.2. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá entregar o objeto na quantidade solicitada, nas condições, locais e prazos estabelecidos neste Termo.

8.2.1. As solicitações e o respectivo fornecimento deverão atender às seguintes etapas:

a) Para os itens 1, 3, 5 e 7 - O **fiscal de execução do contrato (fiscal setorial)**, deverá enviar solicitação ao gestor do contrato via e-mail, para o endereço dsg@tjto.jus.br, contendo a quantidade dos materiais. Após o recebimento da solicitação, o Gestor do Contrato encaminhará a Ordem de Fornecimento à empresa contratada, que **terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para providenciar o reabastecimento de água mineral em galão retornável de 20 (vinte) litros na Comarca ou prédio indicado.

b) Para os itens 2, 4, 6 e 8 - O **fiscal de execução do contrato (fiscal setorial)**, deverá enviar solicitação ao gestor do contrato via e-mail, para o endereço dsg@tjto.jus.br, contendo a quantidade dos materiais. Após o recebimento da solicitação, o Gestor do Contrato encaminhará a Ordem de Fornecimento à empresa contratada, que **terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para providenciar fornecimento de vasilhame retornável (garração) para água mineral, cheio, na Comarca ou prédio indicado.

c) Para os itens 9 e 10 - O fiscal setorial designado para acompanhar a execução do contrato na sede do Tribunal de Justiça deverá enviar solicitação via e-mail, para o endereço dsg@tjto.jus.br, contendo a quantidade dos materiais. Após o recebimento da solicitação, o Gestor do Contrato encaminhará a Ordem de Fornecimento à empresa contratada, que **terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para providenciar a entrega dos

materiais no depósito da Divisão de Serviços Gerais na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Praça dos Girassóis, s/nº.

8.2.2. Comprovado o reabastecimento, a entrega das garrafas pet (1,5 lt e 500ml) ou entrega do vasilhame, através do fiscal de execução de contrato, a empresa contratada emitirá e enviará à Divisão de Serviços Gerais, requisição própria, contendo as quantidades fornecidas e a identificação da Comarca/prédio onde foi realizada a entrega.

8.2.3. O Tribunal de Justiça não se obriga a entregar galão vazio para posterior recebimento do galão de água reabastecido, ou seja, será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do galão reabastecido, dentro do prazo indicado, dentro do prazo de validade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

8.2.4. Fica a contratada proibida de realizar a entrega de galões próximo da data de vencimento da validade, ou seja, a contratada será obrigada a entregar galões com no mínimo 4 meses anteriores ao prazo de vencimento, sob pena de fazer troca ou ressarcimento do valor do(s) galão(ões) entregue(s) vencido(s) ou na iminência de vencimento.

8.2.5. O contratante não se obriga a realizar envio de cronograma de reabastecimento de água mineral em galão de 20 litros.

8.2.6. As despesas com o fornecimento do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais ao contratante.

8.2.7. No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos deverão estar embalados e lacrados adequadamente, sem violação do lacre de segurança.

8.3. Os materiais deverão ser entregues a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos seguintes prazos:

8.3.1. Reabastecimento de água mineral em vasilhame retornável de 20 (vinte) litros – prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;

8.3.2. Água mineral sem gás em garrafa pet de 1,5 litro e água mineral gaseificada, em garrafa pet de 500 ml, ambas em embalagem descartável: prazo de **até 10 (dez) dias corridos; e**

8.3.3. Vasilhame retornável (garraão 20 litros), cheio: prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**.

8.3.4. Em situações excepcionais, como a presença de um público superior ao previsto devido a Sessões no Tribunal do Júri e outros eventos e situações, **poderá ser solicitada a entrega de produtos em um prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Assim, nos casos em que a água mineral da última entrega realizada, for consumida antes do prazo estipulado, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Divisão de Serviços Gerais, poderá solicitar o reabastecimento ou fornecimento, com a entrega a ser realizada em até 3 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. Todas as entregas serão de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de funcionamento da instituição, no período compreendido das 12h às 18h.

8.4.1. Correrá às expensas da contratada, todas as despesas com o transporte e entrega dos materiais até o local indicado na Ordem de Fornecimento, como também será de sua inteira responsabilidade as despesas com o recolhimento e substituição de materiais entregues em desacordo com a especificação do objeto.

8.5. A contratada deverá fornecer o objeto desta contratação, em remessas parceladas, nas quantidades indicadas pelo gestor do contrato, de acordo com as especificações detalhadas no subitem 1.1.2, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, devendo ainda se atentar à(s) marca(s) apresentada(s) em sua proposta de preços.

8.6. Mediante a necessidade do PJTO, a Divisão de Serviços Gerais - DSG, através do Gestor do Contrato, emitirá Ordem de Fornecimento à contratada, a qual especificará os itens a serem fornecidos, bem como suas respectivas quantidades e locais para entrega. A contar do recebimento da mencionada Ordem, a contratada deverá fornecer os materiais demandados no prazo descrito no subitem 8.3 deste TR. Assim, o fornecimento dos itens que compõem o objeto deste Termo será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade do contratante, não se aplicando a confecção de cronograma para a presente contratação.

8.7. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração durante a execução do Contrato. Ficará a cargo da contratada, todas as despesas administrativas até a entrega final dos materiais nas Comarcas e prédios que compõem a estrutura do PJTO.

8.8. Por se tratar de material comum, não existem procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas para seu fornecimento.

8.9. A contratada deverá cumprir fielmente o contrato, observando de modo especial ao disposto abaixo:

8.9.1. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.9.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.9.3. Acatar as solicitações, decisões e observações feitas pela fiscalização do contratante;

8.9.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado;

8.9.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou em bom estado de conservação;

8.9.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento adequado até a entrega final; e

8.9.7. Uniformizar e identificar seus funcionários e fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual), se for o caso.

8.10. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório” nos moldes do **Anexo B** deste Termo, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos produtos, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do Art. 140, inc. I, alínea "a", da Lei 14.133/21.

8.10.1. Após a verificação da qualidade, especificações, marca (conforme proposta) e quantidades do produto, bem como da consequente aceitação do material, o Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo” (**Anexo C**), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, conforme o art. 140, inc. II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21.

8.10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. Os produtos **serão** rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, ou que apresentarem anomalias como: **palato e cor da água fora dos padrões de qualidade para o consumo**, com prazo de validade vencido, dentre outras, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11.1. Será considerada imprópria a embalagem com lacre de violação violado, em más condições higiênicas e sanitárias e que exponha o produto à contaminação ou deterioração.

8.11.2. No caso de impossibilidade de substituição no prazo estipulado no item 8.11, por motivo justificado, dever-se-á apresentar a motivação por escrito ao CONTRATANTE para apreciação, que decidirá pela possibilidade ou não de prorrogação do prazo.

8.12. A garantia deverá ser no mínimo a do fabricante/fornecedor. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a especificação técnica, acondicionados em suas embalagens originais, de forma a garantir suas características e conservação, sem avarias, defeito de fabricação, dentre outros.

8.12.1. O prazo de validade deverá ser os seguintes:

a) Reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros: A validade deverá ser de 3 (três) meses a partir do envasamento.

a.1) No ato da entrega não poderá ter transcorrido 5 % (cinco por cento) do prazo de validade.

b) Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão 20 litros): A validade do galão deverá ser de 3 (três) anos a partir da sua entrega.

b.1) No ato da entrega não poderá ter transcorrido 5 % (cinco por cento) do prazo de validade.

c) Água mineral em garrafas pet de 1,5 litros: A validade deverá ser de no mínimo 9 (nove) meses a partir do envasamento.

c.1) No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20 % (vinte por cento) do prazo de validade.

d) Água mineral, gaseificada artificialmente, em garrafas pet de 500 ml: A validade deverá ser de 4 (quatro) meses a partir do envasamento.

d.1) No ato da entrega não poderá ter transcorrido 5 % (cinco por cento) do prazo de validade.

8.13. Condições e prazo para substituições durante a garantia

8.13.1. A empresa fornecedora da água mineral será responsável pela substituição, troca ou reposição porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

8.13.2. Os prazos de validade estão previstos no subitem 8.12.1, letras "a", "b", "c" e "d" deste Termo de Referência.

8.13.3. O prazo para substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações previstas neste Termo, Edital e seus anexos **será de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da contratante, conforme subitem 7.2.11 deste TR.**

8.13.4. As despesas com entrega, substituição e retirada de qualquer material fornecido em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais ao contratante.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no Contrato e no Edital de Licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os materiais que forem solicitados e efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O atesto do(a) fiscal do contrato na Nota Fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do(a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Serão observados em todas as contratações de bens e serviços critérios de sustentabilidade ambiental, dentre os quais, os seguintes:

12.1.1. A contratada deverá observar os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS), bem como o art. 3º, inciso XVI do Anexo III da IN TJTO nº 4, de 2023, quando couber.

12.1.2. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação:

12.1.2.1. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH /MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007, que estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

12.1.2.2. A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

12.1.2.3. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia;

12.1.2.4. Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

12.1.2.5. Os veículos destinados ao transporte da água mineral deverão ser exclusivos para essa atividade, ficando proibido o transporte de substâncias químicas, inseticidas, praguicidas, saneantes, domissanitários ou qualquer tipo de produto ou substâncias estranhas que possam comprometer ou contaminar a qualidade da água;

12.1.2.6. A empresa não poderá estocar nem transportar a água mineral próxima a gás liquefeito de petróleo e/ou outro produto potencialmente tóxico para evitar contaminação, como também a nenhum outro produto que repasse odores; e

12.1.2.7. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

12.1.3. Em suma, a presente contratação deverá seguir as práticas dos critérios de sustentabilidade, no que couber, a fim de evitar danos ao meio ambiente, em especial contribuirá para a preservação dos recursos naturais, mantendo um ambiente saudável e sustentável, seguindo orientações quanto as legislações atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica à contratação em comento.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

Aos dias ____ de _____ do ano de _____ este Fiscal do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, (evento _____), ATESTA que foram fornecidos a contento os produtos especificados na Nota Fiscal nº _____, evento _____.

Fiscal ou Fiscal Substituto

Representante do Contratante

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: Contratação de empresa para reabastecimento/fornecimento de água mineral e fornecimento de vasilhames retornáveis

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) fiscal do Contrato nº ____/____, evento ____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, (evento ____), ATESTA, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que os materiais descritos na Nota Fiscal nº ____, da empresa ____, foram recebidos nesta data, ____/____/____, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontrados problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ante o exposto, atesta o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto desta contratação.

Fiscal ou Fiscal Substituto

Representante do Contratante

ANEXO C

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: Contratação de empresa para reabastecimento/fornecimento de água mineral e fornecimento de vasilhames retornáveis

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº ____/____, evento ____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, (evento ____), ATESTA, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos materiais descritos na Nota Fiscal nº ____, da empresa ____, após verificação a conformidade com as especificações exigidas no respectivo Termo de Referência, Edital e Contrato.

Gestor (a)

Documento assinado eletronicamente por Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão, em 02/04/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/202__
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº __/202__
PROCESSO 24.0.000022016-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação continuada de empresa especializada para fornecimento e reabastecimento contínuos de água mineral de vasilhames retornáveis para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000022016-3, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços e a entrega do material a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos prazos seguintes:

4.2.1 - Água mineral em Galão de 20 litros, embalagem retornável: prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;

4.2.2 - Vasilhame retornável (garrafão 20 litros): prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**; e

4.2.3 - Água mineral sem gás, 1,5 litro e água mineral gaseificada, 500 ml, ambas em embalagem descartável: prazo de **até 10 (dez) dias corridos**.

4.2.1. As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da entrega dos produtos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1 - A garantia deverá ser no mínimo a do fabricante/fornecedor. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a especificação técnica, acondicionados em suas embalagens originais, de forma a garantir suas características e conservação, sem avarias, defeito de fabricação, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 - Serão observados em todas as contratações de bens e serviços critérios de sustentabilidade ambiental, dentre os quais, os seguintes:

8.2- A contratada deverá observar os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS), bem como o art. 3º, inciso XVI do Anexo III da IN TJTO nº 4, de 2023, quando couber.

8.3- Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação:

8.3.1. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH /MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007, que estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

8.3.2. A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

8.3.3. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia;

8.3.4. Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

8.3.5. Os veículos destinados ao transporte da água mineral deverão ser exclusivos para essa atividade, ficando proibido o transporte de substâncias químicas, inseticidas, praguicidas, saneantes, domissanitários ou qualquer tipo de produto ou substâncias estranhas que possam comprometer ou contaminar a qualidade da água;

8.3.6. A empresa não poderá estocar nem transportar a água mineral próxima a gás liquefeito de petróleo e/ou outro produto potencialmente tóxico para evitar contaminação, como também a nenhum outro produto que repasse odores; e

8.3.7. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

8.4. Em suma, a presente contratação deverá seguir as práticas dos critérios de sustentabilidade, no que couber, a fim de evitar danos ao meio ambiente, em especial contribuirá para a preservação dos recursos naturais, mantendo um ambiente saudável e sustentável, seguindo orientações quanto as legislações afins às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **RS** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1760

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**CNPJ: 03.173.154/0001-73****Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro****CEP 77.015-007****Palmas/TO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

16.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou requisição de entrega, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver;

16.1.11. Fornecer o galão de água mineral natural, dentro dos padrões de qualidade para o consumo, livres de sujidade, nas embalagens lacradas, contendo em cada unidade rótulo original do fabricante com as especificações exigidas pelos órgãos reguladores, no prazo e local indicado;

16.1.12. Substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer materiais entregues em desacordo, (embalagens com lacre violado, sem rótulo original do fabricante, palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo), sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei;

16.1.13. Prezar pela higiene, boa conservação da água mineral a ser fornecida para o Poder Judiciário Tocantinense, e obedecer às normas pertinentes ao transporte, manuseio e armazenamento;

16.1.14. Assumir total responsabilidade das despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sem ônus adicionais ao contratante;

16.1.15. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incompatível para o consumo;

16.1.16. Atender dentre outros, aos seguintes requisitos de qualidade:

16.1.16.1. Possuir instalações compatíveis com a higiene que a demanda requer, inclusive quanto ao transporte dos garrações de água e embalagens de água;

16.1.16.2. Entregar os produtos de acordo com os prazos de validade descritos no item 8.12.1 do Termo de Referência;

16.1.16.3. Entregar a quantidade solicitada, em ótimas condições para consumo, qualidade, validade, na embalagem original do fabricante, cujo rótulo deverá conter as seguintes informações:

a) Denominação de venda: nome da água mineral

b) Origem: local de captação da água mineral

c) Classificação: tipo de água mineral, **natural, não adicionada de sais minerais**

d) Composição química: concentração de elementos químicos presentes na água

e) Volume líquido: quantidade de água mineral contida na embalagem

- f) Prazo de validade: data de validade da água mineral
- g) Número de registro no Ministério da Saúde: identificação da autorização do produto
- h) Informação nutricional
- i) Instruções de uso: sobre como armazenar e consumir a água mineral

16.1.16.4. Fornecer garrações plásticas retornáveis com capacidade de 20 litros para água mineral que obedeçam em seu processo de fabricação os requisitos das normas ABNT NBR 14222 para as tampas. Os garrações deverão ser entregues com prazo de validade de 3 anos contados a partir do seu recebimento a fim de realizar a substituição dos garrações anteriormente adquiridos e com prazo de validade próximo a vencer ou que necessitem de substituição por motivos de quedas, quebras ou outros fatores imprevistos.

16.1.16.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

- I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- 23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;
- 23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;
- 23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;
- 23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para a sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Anexo IV

Estudo Técnico Preliminar nº 145/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica:	Divisão de Serviços Gerais - DSG	Data: 10/02/2025

Responsável pela Elaboração:	Jonas Aires da Silva	Matrícula: 370232
Categoria do objeto:	Aquisição de material de consumo (água mineral).	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A segurança e a qualidade da água que consumimos são fundamentais para a nossa saúde e bem-estar. E, embora a água da torneira passe por um processo de tratamento nas estações de abastecimento, diversas limitações podem comprometer sua pureza. Após o tratamento, a água é conduzida por canos antigos e, muitas vezes, deteriorados, que podem introduzir microrganismos e contaminantes, como metais pesados e produtos químicos, ao líquido que chega até nós. Além disso, vale destacar que fatores como a idade e a conservação da rede de distribuição, bem como a qualidade do manancial de origem, podem afetar a potabilidade da água. Assim, mesmo após passar pelo tratamento, a água da torneira pode não ser completamente segura para consumo humano, gerando riscos à saúde, especialmente em populações vulneráveis.

2.2. Por este motivo, é de extrema importância o uso de purificadores de água e o fornecimento de água mineral nas Unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nessa esteira, é imperioso destacar que existem purificadores de água instalados em todas as Comarcas e prédios do PJTO, entretanto, necessário se faz a complementação com o fornecimento de água mineral não gaseificada, envasada em galões de 20 (vinte) litros, para todas as Comarcas e prédios. Na sede do Tribunal de Justiça, além da água mineral fornecida em galões de 20 (vinte) litros, é disponibilizada ainda para os gabinetes dos desembargadores, sessões plenárias, reuniões e outros eventos institucionais, água mineral não gaseificada em embalagem de 1,5 litro e água mineral gaseificada em embalagem de 500 ml.

2.3. Em face da grande estrutura do PJTO que conta atualmente com 46 (quarenta e seis) prédios, incluindo a sede do Tribunal de Justiça, Anexos e Comarcas sediadas no interior do Estado, que recebem um grande fluxo diário de pessoas, entre magistrados, servidores, visitantes e autoridades, dentre outros, é dever da instituição, assegurar condições mínimas de segurança, higiene, saúde e bem estar a todos. Assim, o fornecimento de água tem como fundamento principal o fato de que, por se tratar de recurso natural indispensável para a manutenção da vida e também, considerando ainda as altas temperaturas registradas em nosso Estado, faz-se necessária a contínua hidratação do organismo para a manutenção dos níveis adequados de água, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

2.4. Ressalta-se que a água é fundamental para o bom funcionamento do corpo humano, para o transporte de nutrientes, para a regulação da temperatura corporal, dentre outras funções e que, mais de 60% (sessenta por cento) do corpo de um ser humano adulto é composto de água, o que por si só, já justifica a necessidade de contínua reposição deste líquido numa região de altas temperaturas ambientais como a nossa.

2.5. Dada a relevância do fornecimento de água mineral para o regular funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do PJTO, sua interrupção poderá resultar no comprometimento destas e, conseqüentemente, afetar o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Justiça. Sendo assim, a fim de proporcionar a hidratação necessária aos magistrados, servidores e público externo que busca a prestação jurisdicional, assim como autoridades e visitantes em reuniões e eventos institucionais, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento/reabastecimento contínuo de água mineral não gaseificada em galões de 20 litros retornáveis, água mineral não gaseificada em garrafas pet de 1,5 litro e água mineral gaseificada em garrafas pet de 500 ml.

2.6. De outra sorte, impende informar que além do reabastecimento e fornecimento de água mineral descritos no subitem 2.5 deste Estudo Técnico, faz-se necessária a inclusão na presente contratação, do fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros, necessidade esta, justificada em razão de que a última contratação para este item foi realizada através do Processo SEI nº 22.0.000030331-7. As efetivas aquisições se deram através da Ata de RP nº 13/2023, ev. 4954410, anexada no Processo SEI nº 23.0.000012238-6, cujos documentos comprobatórios são os abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal nº 006.782 (5065378), emitida em 05/05/2023;
- b) Nota Fiscal nº 006.814 (5154486), emitida em 20/06/2023;
- c) Nota Fiscal nº 006.846 (5197216), emitida em 07/07/2023;
- d) Nota Fiscal nº 006.906 (5325029), emitida em 04/09/2023;
- e) Nota Fiscal nº 007.250 (5761633), emitida em 03/04/2024; e
- f) Nota Fiscal nº 007.378 (5880009), emitida em 05/06/2024.

2.7. Assim, o fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros, é necessário devido aos seguintes fatores:

2.7.1. Os vasilhames/garrações de água mineral possuem um prazo de validade de três anos a partir da data de fabricação, após a qual devem ser substituídos. Essa renovação periódica é fundamental para garantir a qualidade e a segurança do produto consumido;

2.7.2. Considerando as datas indicadas no subitem 2.6 deste ETP, o vencimento dos garrações atualmente utilizados no âmbito do Poder Judiciário Estadual está previsto para os meses de maio, junho, julho e setembro/2026 e abril e junho/2027;

2.7.3. Além da previsão do seu vencimento, os vasilhames podem sofrer danos devido a quedas, quebras ou outros fatores imprevistos. A aquisição de novos galões é imprescindível para não comprometer o fornecimento de água mineral, assegurando que haverá disponibilidade do produto para atender às necessidades do PJTO; e

2.7.4. É importante ressaltar que a aquisição de vasilhames/garrações será efetuada apenas quando necessário, de acordo com a demanda real da instituição. Isso assegura um controle efetivo sobre os custos, evitando compras em excesso e contribuindo para uma melhor gestão de recursos.

2.8. Sendo assim, este Estudo Técnico tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a referida contratação, para assegurar o fornecimento contínuo de água mineral a todas as unidades que compõem o PJTO no município de Palmas e Comarcas sediadas no interior do estado.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante:	Diretoria Administrativa - DIADM	Data: 10/02/2025
Responsável pela Formalização:	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula nº: 178532

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de qualidade

4.1.1. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) possuir dentre outros, os seguintes requisitos para o atendimento da demanda: possuir instalações compatíveis com a higiene que a demanda requer, inclusive quanto ao transporte dos garrações de água e cumprir os prazos de entrega das solicitações de água.

4.1.2. No ato da entrega, os produtos devem estar dentro do prazo de validade, contado a partir da entrega, devendo estar estampado no rótulo da embalagem de cada produto.

4.1.3. É sabido que a água é classificada como gênero alimentício, portanto no ato da entrega, deverá ser entregue na quantidade solicitada, em ótimas condições para consumo, qualidade, validade, dentro da embalagem original do fabricante, cujo rótulo deve conter as seguintes informações:

- Denominação de venda: nome da água mineral.
- Origem: local de captação da água mineral.
- Classificação: tipo de água mineral, **natural, não adicionada de sais minerais**.
- Composição química: concentração de elementos químicos presentes na água.
- Volume líquido: quantidade de água mineral contida na embalagem.
- Prazo de validade: data de validade da água mineral.
- Número de registro no Ministério da Saúde: identificação da autorização do produto.
- Informação nutricional:
- Instruções de uso: instruções sobre como armazenar e consumir a água mineral.

4.1.4. Fornecimento de garrações plásticos retornáveis com capacidade de 20 litros para água mineral que obedeçam em seu processo de fabricação os requisitos das normas ABNT NBR nº 14222 de 16 de dezembro de 2019, e NBR nº 14328 de 18 de novembro de 2011, para as tampas. Os garrações deverão ser entregues com prazo de validade de 3 anos contados a partir do seu recebimento a fim de realizar a substituição dos garrações anteriormente adquiridos e com prazo de validade próximo a vencer ou que necessitem de substituição por motivos de quedas, quebras ou outros fatores imprevistos.

4.2. Elementos técnicos e mercadológicos

4.2.1. O objeto descrito neste Estudo se enquadra na categoria comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

4.2.2. O licitante interessado em fornecer o objeto deste Estudo Técnico deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por instituição pública ou privada, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, em características compatíveis, o objeto da licitação.

4.2.3. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de segurança e atender às normas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.2.4. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes, com os respectivos registros e comprovações oficiais.

4.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4.2.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.2.7. A contratada deverá entregar o material, quando houver solicitação do contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório, na quantidade discriminada e requisitada, em **remessa única**, não sendo admitida a entrega parcial de materiais **para o mesmo pedido**.

4.2.8. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.2.9. O licitante deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3. Natureza da contratação

4.3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar qual seja, o fornecimento de água mineral, é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de material de consumo cuja demanda é permanente, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade poderá causar graves transtornos e que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais do PJTO.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. O contrato a ser firmado terá a vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o limite estabelecido no art. 72, inciso II, § 1º da IN TJTO nº 4/2023, e conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados:

4.5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo e considerando que os produtos a serem adquiridos possuem natureza comum, isto é, que não são exclusivos, conclui-se que no mercado há diversas empresas com capacidade técnica para atender ao objeto pleiteado, desde que observados os requisitos de qualidade e segurança alimentícia, não existindo restrição da participação de fornecedores no certame.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Considerando os aspectos atinentes à eficiência, economicidade e o ciclo de vida do objeto que se pretende adquirir, o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a Administração Pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares. Desse modo, como solução mercadológica, que venha a atender as necessidades do PJTO, apontadas neste estudo, não se vislumbra outra que não seja a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram realizadas pesquisas para análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Contudo, não se observou mudanças a serem acrescentadas.

5.3. A realização de audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, não se aplica à contratação em comento, tendo em vista a natureza comum do objeto.

5.4. Na presente contratação, não se vislumbra a necessidade de análise de viabilidade de locação do objeto.

5.5. Assim, considerando a especificidade da contratação apresentada neste estudo, identifica-se que não há outra solução que atenda à demanda pleiteada, senão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, sob demanda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução proposta para atendimento das necessidades apontadas neste estudo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás em garrafão de 20 (vinte) litros e em garrafas pet de 1,5 litros, água gaseificada em garrafas pet de 500ml e fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros.

6.2. A estratégia de adquirir sob demanda, nas quantidades necessárias e em parcelas, evita a estocagem, a qual poderia se mostrar onerosa e antieconômica para o Tribunal, pois seria necessário envidar grandes esforços para a logística de estocar e distribuir os produtos. Além da ocupação de grandes espaços, poderia haver a depreciação do material parado e a redução ou perda da garantia de troca/substituição.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades de reabastecimentos e fornecimento foi realizada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros.

a) O consumo nos últimos 12 (doze) meses, com acréscimo de 52% (cinquenta e dois) a 73% (setenta e três por cento), para suprir as necessidades conforme segue;

b) Aumento do número de servidores em diversos setores do PJTO, em razão da posse dos novos aprovados no concurso;

c) Disponibilização de bebedouros de coluna para galão de água mineral de 20 litros, em todos os andares do Anexo I consoante Processo SEI nº 24.0.000020150-9;

d) Ampliação da sede do Tribunal de Justiça;

- e) Previsão de locação de prédios para abrigar a estrutura do Fórum de Palmas durante o período de reforma/ampliação;
- f) Atendimento de possíveis demandas de caráter emergencial;
- g) Atendimento ao Projeto CÍRCULOS RESTAURATIVOS ENVOLVENDO POVOS INDIGENAS, consoante Processo SEI nº 22.0.000032602-3.
- h) Possibilidade de prorrogação da vigência inicial do Contrato conforme item 4 deste TR, por se tratar de objeto cujo fornecimento não pode ser descontinuado;
- i) Previsão de conclusão e inauguração, em 2025 e 2026, das Comarcas e prédios do PJTO que se encontram em construção, reforma e ampliação. Esses novos espaços aumentarão significativamente a demanda por água mineral, considerando o fluxo de servidores, magistrados, colaboradores e cidadãos que utilizarão as instalações; e
- j) Previsão do vencimento dos garrafões atualmente utilizados no âmbito do Poder Judiciário Estadual está previsto para os meses de maio, junho, julho e setembro/2026 e abril e junho/2027. Além da previsão do seu vencimento, os vasilhames podem sofrer danos devido a quedas, quebras ou outros fatores imprevistos. A aquisição de novos galões é imprescindível para não comprometer o fornecimento de água mineral, assegurando que haverá disponibilidade do produto para atender às necessidades do PJTO.

7.1.1. Com base nas informações colacionadas neste Estudo Técnico, a contratação em comento observará às seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	CATMAT
		DESPESA DO PRIMEIRO GRAU		
1	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso.	Garrafão	650	445485
2	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso. Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrafões atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.	Unidade	294	229112

3	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.	Garrafão	1000	445485
4	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá. <u>Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrafões atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.</u>	Unidade	251	229112
5	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	Garrafão	2.400	445485
6	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã,	Unidade	562	229112

	Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga. <u>Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrações atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.</u>			
		DESPESA DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU		
7	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Fórum de Palmas, ESMAT e NAPSÍ. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.	Garrafão	9.200	445485
8	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Fórum de Palmas, ESMAT ,NAPSÍ e NAI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional. <u>Obs.: Este item será utilizado somente quando houver demanda, seja ela por ocasião do vencimento dos garrações atualmente utilizados ou por outras ocorrências/incidências fortuitas.</u>	Unidade	822	229112
9	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa pet de 1,5 litro não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 6x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	Garrafa (1,5 litro)	45.000	445484

10	Água mineral gaseificada, acondicionada em garrafa pet de 500 ml não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 12x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	Garrafa (500 ml)	15.460	445479
----	--	---------------------	--------	--------

7.1.2. Além dos parâmetros citados no subitem 7.1 deste Estudo para se chegar ao quantitativo estimado das quantidades, utilizou-se também a previsão de conclusão e inauguração, em 2025 e 2026, das Comarcas e prédios do Poder Judiciário Tocantinense que se encontram em construção, reforma e ampliação. Esses novos espaços aumentarão significativamente a demanda por água mineral, considerando o fluxo de servidores, magistrados, colaboradores e cidadãos que utilizarão as instalações.

7.1.3. Outro aspecto relevante na estimativa das quantidades para esta contratação é que, atualmente, o Poder Judiciário Tocantinense possui um total de 46 (quarenta e seis) prédios, incluindo a sede do Tribunal de Justiça, anexos e Comarcas no interior do Estado. Esses locais recebem um grande fluxo diário de pessoas, especialmente em audiências, sessões e atendimentos diversos. A oferta de água mineral nesses ambientes é essencial para garantir a hidratação e o bem-estar de todos, além de contribuir para a eficiência no atendimento ao público.

7.1.4. É fundamental considerar que, além das aquisições destinadas às novas instalações, deve-se levar em conta o consumo contínuo de água mineral nos prédios já existentes. A alta rotatividade de pessoas e o clima característico da região aumentam a necessidade de reposição frequente, garantindo a manutenção de um ambiente saudável e confortável. A disponibilização de água mineral também reforça o compromisso do Poder Judiciário com a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

7.1.5. Além disso, é importante destacar que situações imprevistas, como interrupções no fornecimento de água potável pela rede pública ou eventos que exijam maior consumo, podem ocorrer e impactar diretamente a disponibilidade de água nos prédios. Embora seja impossível prever a totalidade dessas ocorrências, a possibilidade de demandas adicionais deve ser considerada na avaliação das necessidades de aquisição. Antecipar essas demandas é essencial para assegurar o pleno funcionamento das atividades do PJTO e o atendimento das necessidades dos usuários.

7.2. Informações de contratações anteriores:

7.2.1. O Tribunal já realiza a contratação desse mesmo objeto ao longo de diversos anos. Destacamos abaixo dados da última contratação no âmbito do PJTO:

Processo nº	ARP/Evento	Vencimento	Empresa	Contrato nº/Evento	Vencimento	Ocorrências
23.0.000044423-5	Ata de RP 16/2024 (5742865)	08/04/2025	K G FERRAZ EIRELI -ME	105/2024 (5800722)	05/05/2025	Sem ocorrências
				187/2024 (5910770)	25/06/2025	
				257/2024 (6015066)	04/09/2025	
				313/2024 (6112135)	15/10/2025	
				350/2024 (6145183)	03/11/2025	
	Ata de RP 17/2024 (5743202)	08/04/2025	A CARDOSO COSTA - ME	-----	-----	Sem ocorrências
	Ata de RP 18/2024 (5743215)		I L COSTA - ME	135/2024 (5842488)	20/05/2025	Sem ocorrências
				250/2024 (6002645)	27/08/2025	
				333/2024 (6135660)	28/10/2025	

7.3. Memórias de cálculo e os documentos de suporte:

7.3.1. Apresentamos abaixo as quantidades fornecidas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 para o mesmo objeto, que serviram, além daqueles destacados no subitem 7.1, como um dos parâmetros para cálculo das quantidades estimadas na presente contratação. Como fonte, foram utilizadas as Atas de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, oriundas de certames licitatórios para contratações semelhantes, como também, foi realizado levantamento do efetivo fornecimento dos itens nos respectivos processos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

GRUPO	OBJETO	EXERCICIO 2022	EXERCICIO 2023			EXERCÍCIO 2024	
		Processo SEI nº 22.0.000003404-9 e 22.0.000003445-6	Processos SEI nº 22.0.000003404-9 e 22.0.000003445-6	Processo SEI nº 23.0.000012238-6	TOTAL 2023	Processo SEI 23.0.000012238-6	Processo SEI nº 24.0.000007839-1 e 24.0.000007841-3
		Ata de RP 03/2022(4145747) Ata de RP 04/2022(4145909)	Ata de RP 03/2022(4145747) Ata de RP 04/2022(4145909)	Ata de RP 13/2023 (4954410)		Ata de RP 13/2023 (4954410)	Ata de RP 16/2024(5767056) Ata de RP 18/2024(5767056)
		QTDE UTILIZADA	QTDE UTILIZADA	QTDE UTILIZADA		QTDE UTILIZADA	QTDE UTILIZADA
1	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso.	1273	482	545	1027	449	154
2	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguacema, Arapoema, Colmeia, Colinas, Cristalândia, Filadélfia, Guaraí, Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso.	Sem Consumo	Sem Consumo	170	170	Sem Consumo	Sem Consumo

3	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vasilhame retornável, vedado com tampa protetora descartável e lacre de proteção. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.	1432	455	488	943	354	422
4	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.	Sem Consumo	Sem Consumo	145	145	Sem Consumo	Sem Consumo
5	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	1457	756	1332	2088	778	1069

6	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS, compreendendo as Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga.	Sem Consumo	Sem Consumo	325	325	Sem Consumo	Sem Consumo
7	Reabastecimento de água mineral acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, vedado, vasilhame retornável. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Anexo VI, Fórum de Palmas, ESMAT ,NAPSI e NAI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.	5162	1494	3875	5369	2099	4313
8	Fornecimento de vasilhame retornável (garrafão) para água mineral, cheio, produto novo, em polipropileno, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de fabricação e de validade do produto, que deverá ser de 3 (três) anos, contados da data da efetiva entrega do produto. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 4,80 à 8,15; condutividade a 25°C; Temperatura da água na	Sem Consumo	Sem Consumo	425	425	50	Sem Consumo

	fonte de 24 a 29,4°C. MUNICÍPIO DE PALMAS E COMARCAS CIRCUNVIZINHAS: Prédios no município de Palmas: Tribunal de Justiça (sede) , Anexo I, Anexo II - Almoxarifado/Patrimônio, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Anexo VI, Fórum de Palmas, ESMAT ,NAPSI e NAI. Comarcas de Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.						
9	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa pet de 1,5 litro não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 6x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	21120	2880	19050	21930	3750	22308
10	Água mineral gaseificada, acondicionada em garrafa pet de 500 ml não retornável, vedada com tampa de rosca, embalagem descartável, embalada em pacotes de 12x1. Produto sujeito à verificação no ato da entrega. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela Resolução ANVISA RDC nº 717, de 01/07/2022 (dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), nº da Portaria de lavra, de acordo com os art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Ph entre 6,41 à 7,33; condutividade a 25°C; Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça (sede) no município de Palmas - TO	11520		7920	7920	3600	5684

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação no exercício de 2025, corresponde à importância de **R\$ 236.145,73** (duzentos e trinta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) cujo valor encontra-se no Plano de Contratações Anual 2025, constante no Processo SEI nº 24.0.000005155-8 e na Proposta Orçamentária/25, processo nº 24.0.000009294-7.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que o objeto deste ETP será fornecido sob demanda, sempre que for solicitado pelo(a) gestor(a) do contrato, ou gestor(a) substituto(a), justifica-se o parcelamento da contratação.

a) Reunião das Comarcas/prédios:

9.1.1. O objeto em questão consiste em apenas quatro itens: reabastecimento de água mineral em galões de 20 litros retornáveis; fornecimento de garrafas de água mineral em garrafa pet de 1,5 litro, sem gás; fornecimento de água mineral gaseificada em garrafa pet de 500 ml e fornecimento de vasilhame retornável para água mineral, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) litros. Entretanto, esses materiais têm como objetivo atender às necessidades de todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que atualmente dispõe de 46 prédios, distribuídos entre o município de Palmas e as Comarcas situadas no interior do Estado.

9.1.2. Assim, considerando as regiões/locais onde o objeto deverá ser fornecido/entregue, bem como a grande extensão territorial do Estado do Tocantins que possui **277.621 km²**, visto que de Talismã (extremo sul) a Esperantina (extremo norte) possui uma distância de aproximadamente **980 km**, dividimos o objeto desta contratação em 8 (oito) itens, sendo que cada item contemplará o agrupamento das Comarcas de acordo com a região na qual está localizada.

9.1.2.1. Os **itens 1 e 2** deverão atender às Comarcas sediadas na **Região Central** do Estado, contemplando 10 (dez) municípios;

9.1.2.2. Os **itens 3 e 4** serão destinados às Comarcas localizadas na **Região Norte** contemplando 8 (oito) municípios;

9.1.2.3. Os **itens 5 e 6** do objeto contemplam as Comarcas sediadas nas **regiões Sul e Sudeste** do Estado, perfazendo um total de 13 (treze) municípios;

9.1.2.4. Os **item 7 e 8** destinam-se ao município de Palmas e 4 (quatro) Comarcas circunvizinhas; e

9.1.2.5. Já os **itens 9 e 10** não estão agrupados porque destinam-se a atender somente a sede do Tribunal de Justiça em Palmas – TO.

9.1.3. O agrupamento das Comarcas em regiões tem como objetivo diminuir os custos operacionais da contratação e evitar a celebração exacerbada de contratos, o que dificultaria a gestão e fiscalização dos mesmos. A subdivisão em questão em nada impede que uma única empresa seja a vencedora em todos os itens, como também, que haja vencedores distintos para cada item licitado. Por oportuno, cumpre registrar que a subdivisão proposta tem o objetivo de estimular maior número de participantes no certame e, conseqüentemente, maior competitividade.

b) Justificativa da reunião:

9.1.4. Ao analisar a natureza singular da contratação em questão, bem como a vasta extensão territorial do Estado do Tocantins, foi necessário reunião as Comarcas em regiões de acordo com a sua localização, com exceção dos itens 9 e 10 que serão destinados somente ao município de Palmas -TO.

9.1.5. Assim, a divisão das Comarcas circunvizinhas em regiões, visa evitar o desinteresse dos licitantes no fornecimento do objeto em boa parte das Comarcas/Prédios sediadas no interior do Estado, resultando em licitação deserta, tendo em vista a baixa demanda quanto isoladamente consideradas, fato que poderia ocorrer se não fossem reunidas. Assim, a referida reunião visa evitar o desabastecimento de água de boa qualidade para o consumo nos prédios de menor envergadura devido a sua demanda reduzida, impactando no desempenho das atividades e causando prejuízos a este Poder Judiciário. Destacamos que a divisão em regionais circunvizinhas proporcionará a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário, uma vez que o volume nas aquisições proporcionada com a divisão por regiões, implica diretamente na redução dos preços, e conseqüentemente oferece economia de escala, bem como aumenta o interesse dos licitantes. Assim, justifica-se a reunião das comarcas em regiões.

9.1.6. Em particular, essa divisão estratégica reduz as chances de fracasso da licitação. Ao considerar as cidades circunvizinhas do interior do Estado e os prédios localizados no Município de Palmas, estes foram reunidos de forma a garantir uma maior competitividade. Essa abordagem não apenas facilita a participação de licitantes, mas também assegura que as necessidades de todas as localidades atendidas sejam consideradas, contribuindo assim para o sucesso do processo licitatório.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há, no âmbito do PJTO, contratações correlatas ou interdependentes que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

10.2. As contratações efetuadas anteriormente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins foram destacadas no subitem 7.2.1 deste Estudo Técnico.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a referida contratação pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP com o menor preço, com boa qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, de forma eficaz e eficiente.

11.2. Quanto aos aspectos técnicos e econômicos, espera-se eliminar o alto custo processual de contratar uma empresa para cada localidade do Interior do Estado, assim como facilitar a fiscalização por meio do não parcelamento da contratação.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não foram identificadas necessidades de ações especiais, além dos trâmites convencionais para a realização desta contratação, bem como não são necessárias intervenções e/ou adequações do ambiente deste Tribunal para a utilização do objeto.

12.2. Não foi necessário consultar outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto à contratação pretendida.

12.3. Não houve necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de uma empresa para fornecer água mineral e vasilhames pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser avaliados para garantir a sustentabilidade do processo. Aqui estão alguns possíveis impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

13.1.1. Exploração dos recursos hídricos

a) Possível impacto: A extração excessiva de água mineral pode levar à diminuição da disponibilidade de água em fontes naturais, afetando ecossistemas locais e a comunidade, especialmente se a fonte não for gerida de forma sustentável.

b) Medida mitigadora: Escolher fornecedores que sigam práticas de extração sustentável e que tenham licenças ambientais adequadas.

13.1.2. Geração de resíduos sólidos

a) Possível impacto: O uso de vasilhames plásticos, mesmo retornáveis, pode contribuir para a geração de resíduos sólidos, especialmente se não forem adequadamente coletados e reciclados/descartados.

b) Medida mitigadora: Realizar a coleta seletiva das embalagens vazias, retornáveis (após o vencimento da validade) ou não, e dar destinação adequada.

13.1.3. Emissão de gases de efeito estufa

a) Possível impacto: O transporte das garrafas e vasilhames de água mineral, especialmente se a água for produzida em locais distantes, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (GEE).

b) Medidas mitigadoras: priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e sugerir/incentivar a utilização de veículos com menor impacto ambiental ou que utilizem combustíveis alternativos.

13.1.4. Impactos na biodiversidade

a) Possível impacto: A exploração de fontes de água pode afetar habitats naturais e a biodiversidade local.

b) Medidas mitigadoras: Priorizar fornecedores que realizem monitoramento da biodiversidade nas áreas de captação de água e/ou estabelecer cláusulas contratuais que exijam a adoção de práticas que minimizem os impactos sobre a fauna e flora locais.

13.1.5. Contaminação de águas superficiais e subterrâneas

a) Possível impacto: A exploração de fontes de água pode causar contaminação devido a práticas inadequadas de manejo.

b) Medidas mitigadoras: Exigir que o fornecedor apresente declaração ou documentos que comprovem que a empresa segue normas de manejo adequado e proteção das fontes de água, em conformidade com a legislação vigente aplicada ao tema.

13.2. Em suma, a presente contratação deverá seguir as práticas e critérios de sustentabilidade, no que couber, a fim de evitar danos ao meio ambiente, em especial contribuir para a preservação dos recursos naturais, mantendo um ambiente saudável e sustentável, seguindo orientações quanto as legislações atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1. A contratação pretendida está prevista nos itens 1308 ao 1313 do Plano de Contratações Anual 2025, constante no Processo SEI nº 24.0.000005155-8, evento 6292389, com exceção do fornecimento de vasilhames retornáveis descritos nos itens 2, 4, 6 e 8 da tabela acima.

14.2 Destaca-se que o fornecimento de vasilhames retornáveis, descritos nos itens 2, 4, 6 e 8, embora não tenham sido incluídos no PCA/2025, foram adicionados a esta contratação pelos motivos abaixo:

a) Pela similaridade do objeto e, considerando a diminuição dos custos processuais, caso houvesse a necessidade de elaborar processo exclusivo para fornecimento destes itens;

b) Serão efetivamente adquiridos somente nas hipóteses descritas nos itens 1.6, 1.7.2 e 1.8 deste DFD; e

c) Considerando os parâmetros destacados no item 3.5 deste DFD.

14.3. Quanto aos itens 2, 4, 6 e 8 solicitamos a inclusão no PCA/2025, conforme SEI nº 24.0.000005443-3, evento 6400624.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada para atender a demanda é viável pois:

a) A necessidade apontada é clara e está amplamente justificada;

b) A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão, com previsão no Plano de Contratações Anual TJTO/2025;

c) As quantidades e demais e exigências da contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

d) A análise de mercado demonstra haver empresas capazes de fornecer o material demandado;

e) A escolha da melhor solução está adequadamente justificada;

f) Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados.

15.2. Face ao exposto, esta Divisão de Serviços Gerais - DSG, posiciona-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão, em 02/04/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretário da Comissão de Licitação**, em 14/04/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6431003** e o código CRC **C2F7C5C8**.